



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI nº 578/2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Martins para o exercício de 2014 e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Martins/RN Para o exercício de 2014.

I. Orçamento Fiscal; e

II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2014 é estimada no valor de R\$ 22.000.000 (Vinte e dois milhões, de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2014

TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	22.098.100
RECEITA TRIBUTARIA	519.500
RECEITA PATRIMONIAL	81.500
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.326.600
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	164.500
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.864.034
RECEITAS DE CAPITAL	1.765.934
OPERACOES DE CREDITOS	28.000
ALIENACAO DE BENS	66.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	957.534
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	714.400
TOTAL	22.000.000

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 22.000.000 (Vinte e dois milhões, de reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	734.375
PODER EXECUTIVO	
GABINETE CIVIL	771.800
SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	985.320
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	617.850
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	6.452.285
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.890.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.008.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	600.150
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRA ESTRUTURA	2.656.880
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.143.040
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.041.050
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	902.450
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	126.000
CONSELHO DE SAÚDE	20.000
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	22.000.000

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINÁRIOS	000	11.540.100
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE	002	235.000
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	014	3.284.150
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015	766.500
RECURSOS DA CIDE	016	56.000
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	018	835.966
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	022	68.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE	023	80.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS	024	4.465.584
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029	668.700
TOTAL DA RECEITA		22.000.000

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 80% (Oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2013, provenientes de operações de créditos e convênios.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Martins/RN, 27 de dezembro de 2013.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo
PREFEITA MUNICIPAL